

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais

CONTRATO Nº 011/2022

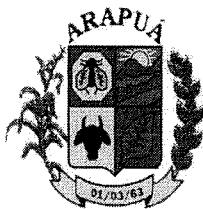
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022

Contrato de empresa para prestação de serviços artísticos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ** e a **B&D EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapuá-MG, CEP 38.860-000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 565.882.326-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **B&D EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.280.666/0001-90, situada à Rua 141, nº 26, Lote 1E, Quadra 63, Apto. 1902, Edifício QS Residence, Bairro Set Marista, CEP 74.170-050, na cidade de Goiania-GO, neste ato representada pelo Sr. Breno Cesar de Figueiredo Carmo Moraes, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 014.716.596-23, portador da carteira de Identidade nº MG-10.096.199, com domicílio/residência à Rua Alvarenga Peixoto, nº 1098, Apto. 201, Bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes, nos termos da Licitação modalidade INEXIGIBILIDADE nº 004/2022, PROCESSO LICITATORIO nº 016/2022.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1 - O presente contrato tem como objeto: CONTRATAÇÃO DA DUPLA "BRUNO & DENNER" PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DURANTE NA 13ª FESTA DO PEÃO DE ARAPUÁ-MG, NO DIA 30 DE ABRIL NO ESTADIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais

MUNICIPAL ANTONIO ALBINO DE MOURA EM ARAPUÁ/MG, ABERTO AO PÚBLICO.

1.2 – O início da apresentação será a partir das 23:00 (vinte e três horas) com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos).

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO FORNECIMENTO:

2.1 - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias à partir da data de sua assinatura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

3.1 - O CONTRATANTE pagará o valor total de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) pela apresentação dos artistas contratados. Forma de pagamento será a vista, após realização do evento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1 - A apresentação será realizada em palco já montado com estrutura e som no Estádio Municipal Antônio Albino de Moura, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Arapuá-MG.

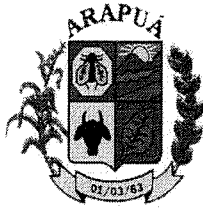
4.2 - Fica bem certo e ajustado que o ARTISTA somente efetuará os serviços prestados como intérprete de apresentação musical conforme expressamente ajustado no presente instrumento. Qualquer outro tipo de atividade diversa àquela ora ajustada somente será realizada mediante prévio e expresse ajuste entre as partes para tais fins.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Será responsável a CONTRATADA pela presença do artista no dia, local e hora combinados, para que apresente o espetáculo, excluindo-se os casos em que não der motivo que impossibilitem a presença do artista, sendo adiada a apresentação para outra data.

5.2 - Realizar a prestação dos serviços de acordo com o especificado neste contrato.

5.3 - Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ 19.942.895/0001-01
Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

5.4 - Arcar com eventuais prejuízos à Contratante e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na prestação do serviço contratado.

5.5 - O fornecimento do “Set list” para liberação do ECAD.

5.6 - Identificação da equipe completa do Artista.

5.7 - Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave do(s) ARTISTA(s), comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda do(s) ARTISTA(s), e, caso não seja possível, o presente contrato restará rescindido sem qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a CONTRATADA, ARTISTA ou quaisquer terceiros a devolver(em) integralmente eventual quantia já recebidas para o CONTRATANTE.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - Supervisionar a correta execução da prestação de serviços com preposto idôneo e habilitado.

6.2 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos neste contrato.

6.3 – O CONTRATANTE compromete-se a oferecer a segurança necessária para realização do show, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

6.4 - Não permitir o uso de qualquer equipamento do Artista e de sua equipe por quaisquer pessoas, artistas ou técnicos, salvo permitido expressamente pela Contratada.

6.5 - Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto ao Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Órgãos de Censura de Diversões Públicas, Instituições Arrecadoras de Direitos Autorais (associadas ou independentes) e a todas as demais entidades que possam interferir na realização do(s) espetáculo(s), notadamente as repartições fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais

6.6 - Colocar 01 (uma) pessoa à disposição por tempo integral com conhecimento das partes elétricas do local onde será realizado o espetáculo.

6.7 – É de responsabilidade da CONTRATANTE disponibilizar local adequado para o camarim e banheiro para os artistas e sua equipe.

6.8 - É de responsabilidade da CONTRATANTE fornecer hospedagem e alimentação exigida pelos artistas durante a realização do evento e manter o camarim abastecido, conforme rider da banda.

6.9 - Vans para traslado local.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 - O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal da Prefeitura de Arapua-MG.

7.3 - Fica automaticamente cancelada a apresentação que não for possível em virtude de imprevistos por: perigo iminente e risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, problemas rodoviários ou aeroviários, problemas legais ou judiciais, inundação, doença do artista ou incapacidade física do mesmo. Em tais circunstâncias, de comum acordo entre as partes, deverá ser definida uma nova data para a apresentação do artista, sem que haja reembolso dos pagamentos já efetuados.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1 - As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Arapua/MG para o exercício de 2022:

02.05.03 23 695 0039 2.0111 3.3.90.39



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais

9 - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 – Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas constantes no presente contrato.

9.2 - Nos termos do artigo 7º da Lei Nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato.

9.3 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a contratada às sanções previstas na lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

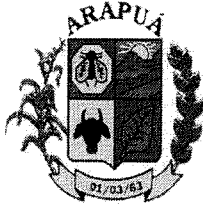
10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Paranaíba-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

11.1 - As regras do presente contrato reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, do mesmo teor e para os efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ 19.942.895/0001-01
Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

Arapuá-MG, 18 de abril de 2022.

JOAO BATISTA
TERTO DA
CUNHA:565882326
91

Assinado de forma digital
por JOAO BATISTA TERTO
DA CUNHA:56588232691
Dados: 2022.04.27
16:34:57 -03'00'

PREFEITURA DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01
Contratante

BRENO CEZAR DE
FIGUEIREDO CARMO DE
MORAES:97229300100

Assinado de forma digital por
BRENO CEZAR DE FIGUEIREDO
CARMO DE MORAES:97229300100

B&D EVENTOS E PRODUÇÕES
LTDA
CNPJ nº 42.280.666/0001-90
Contratada

TESTEMUNHAS :

1- _____

2- _____

CPF: _____

CPF: _____